

CÓPIA

Sindicatos | IPF

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 54/ SUPERINT.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2024.

À

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 47/2024 que dispõe de manifestação divergente desta Entidade ao Projeto de Lei nº 1150/2024 de autoria do Deputado Wilson Santos.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados nesta Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. 47/2024 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação <u>DIVERGENTE</u> ao Projeto de Lei nº 1150/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em disponibilizar o número do seu CNPJ, em local visível e de fácil acesso em seus sítios eletrônicos", conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Superintendente Fecomércio-MT

CUIABÁ Av. Historiador Rubens de Mendonca, 3.501 - Centro Político Administrativo - CEP 78.049-090 | +55 65 3648-1400

愈

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Recebido em

06/24 às 15:37

Ass.





Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 47/2024

PL 1150/2024

25/062024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em disponibilizar o número do seu CNPJ, em local visível e de fácil acesso em seus sítios eletrônicos.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos tem por escopo obrigar as empresas a disponibilizarem seu CNPJ em locais de fácil acesso em sítios eletrônicos aplicando como penalidade para descumprimento da lei multa diária no valor de 500 (quinhentos) UPFs/MT.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A obrigatoriedade imposta pelo projeto de lei exige a disponibilização do número do CNPJ em local visível e de fácil acesso nos sítios eletrônicos das empresas, apresenta uma série de impactos negativos para os empresários. A análise dos pontos críticos da proposta deve considerar tanto os aspectos econômicos quanto os jurídicos, elucidando as dificuldades e os custos que poderão surgir com a implementação dessa medida.

R

Primeiramente, a exigência de disponibilizar o CNPJ em local visível no site pode parecer simples, mas representa um custo adicional para muitas empresas. Especialmente para pequenas e médias empresas, que frequentemente operam com recursos limitados, a necessidade de modificar o layout e o conteúdo de seus sítios eletrônicos pode demandar a contratação de serviços especializados em desenvolvimento web. Esses custos, embora não exorbitantes individualmente,

FECOMÉRCIO-MT - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO CUIABÁ Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.501 - Centro Político Administrativo - CEP 78.049-090 | +55 65 3648-1400



Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 47/2024

PL 1150/2024

25/062024

acumulam-se, pesando significativamente sobre empresas menores que já enfrentam desafios financeiros e operacionais.

Em segundo lugar, o prazo de 90 dias para a adequação à nova lei pode ser insuficiente para muitas empresas. A adaptação requer planejamento, execução de mudanças e testes para garantir que a informação esteja corretamente disponível e não interfira na usabilidade do site. Empresas com estruturas mais complexas ou com vários websites podem enfrentar dificuldades adicionais para cumprir o prazo, resultando em uma corrida contra o tempo que pode levar a implementações apressadas e potencialmente problemáticas.

Além disso, o valor da multa diária pelo descumprimento da lei é expressivo. A multa de 500 UPFs/MT por dia, a partir da data da advertência, pode rapidamente acumular-se, criando uma pressão financeira intensa sobre as empresas. Para pequenas e médias empresas, tal penalidade pode ser devastadora, ameaçando sua sobrevivência. A imposição de multas pesadas como meio de garantir o cumprimento de obrigações administrativas não leva em conta a realidade operacional das empresas menores, que frequentemente lutam para manter-se em conformidade com a vasta gama de regulamentos existentes.

Sob o ponto de vista jurídico, a obrigatoriedade pode ser considerada uma interferência desproporcional na autonomia das empresas. A Constituição Federal assegura a liberdade de iniciativa e o direito das empresas de conduzir suas operações sem interferências excessivas. Imposições como a exigência de exibir o CNPJ em local específico podem ser vistas como um excesso regulatório que não contribui de maneira significativa para a proteção do consumidor, mas que, em contrapartida, aumenta a carga burocrática sobre as empresas.



Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 47/2024

PL 1150/2024

25/062024

Outro aspecto negativo é a potencial exposição de informações sensíveis. Embora o CNPJ seja uma informação pública, sua fácil acessibilidade pode aumentar os riscos de fraudes e uso indevido de dados empresariais. Empresas podem se tornar alvos mais fáceis para esquemas fraudulentos que utilizam dados de CNPJ para abrir contas bancárias, solicitar empréstimos ou realizar outras atividades ilícitas, prejudicando a reputação e a segurança financeira das empresas afetadas.

Adicionalmente, a medida pode ser considerada desnecessária, uma vez que o número do CNPJ de qualquer empresa pode ser facilmente obtido por consumidores com uma simples busca na internet. Ferramentas de busca como o Google permitem que qualquer pessoa encontre rapidamente o CNPJ de uma empresa ao digitar o nome da mesma. Este fato torna a imposição de exibir o CNPJ no site redundante e um ônus desnecessário, já que a informação já é pública e acessível sem custo adicional ou esforço significativo.

Além disso, a medida pode desestimular a inovação e a competitividade. Empresas, especialmente startups e negócios digitais, são incentivadas a criar experiências de usuário inovadoras e eficientes. A imposição de requisitos de exibição de informações específicas pode limitar a flexibilidade de design e a criatividade, tornando os sites mais padronizados e menos atraentes para os usuários. Isso pode impactar negativamente a competitividade das empresas locais em um mercado globalizado onde a inovação é um diferencial crucial.

Por fim, a implementação dessa lei pode gerar insegurança jurídica. A falta de clareza sobre o que constitui "local visível e de fácil acesso" pode levar a interpretações variadas e, consequentemente, a disputas legais entre empresas e órgãos fiscalizadores. A insegurança jurídica



Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 47/2024

PL 1150/2024

25/062024

resultante pode desencorajar investimentos e a instalação de novas empresas no Estado de Mato Grosso, prejudicando o ambiente de negócios e o desenvolvimento econômico da região.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma divergente ao PL 1150/2024, pois apesar da intenção de aumentar a transparência para o consumidor, a obrigatoriedade de disponibilizar o CNPJ nos sítios eletrônicos das empresas apresenta vários desafios econômicos e jurídicos. Os custos de implementação, o risco de multas elevadas, a interferência na autonomia empresarial, a potencial exposição a fraudes, o impacto negativo na inovação, a desnecessidade da medida e a insegurança jurídica são aspectos que devem ser cuidadosamente ponderados. Uma abordagem mais equilibrada e flexível poderia atingir os objetivos de transparência sem impor ônus desproporcionais às empresas.

Sugerimos a substituição do termo "obrigar" para "facultar" as empresas a disponibilizarem seu CNPJ em seus sítios eletrônicos, e a supressão da multa imposta no artigo 3º do projeto de lei.

Atenciosamente,

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT